



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 956, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a Pós-Graduação *stricto sensu*, na
Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.064012/2025-70 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas gerais para a organização e o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação - PPGs *Stricto sensu* da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Os PPGs *stricto sensu* visam à formação de alto nível para o exercício de atividades de pesquisa, magistério e profissionais qualificadas.

§ 1º Os PPGs abrangem as modalidades de Mestrado e Doutorado, nos formatos Acadêmico e Profissional, que conduzem aos títulos de Mestre(a) e de Doutor(a), respectivamente.

§ 2º O Mestrado Acadêmico tem por objetivo desenvolver a competência científica e profissional, visando à formação de docentes e pesquisadores, podendo ser etapa preliminar ao Doutorado.

§ 3º O Mestrado Profissional objetiva a capacitação técnico-profissional em área definida, por meio da aplicação de metodologia científica ou do aprofundamento de conhecimentos e técnicas de pesquisa.

§ 4º O Doutorado Acadêmico visa à formação científica avançada, desenvolvendo competências de pesquisa, inovação e produção de conhecimento nas diferentes áreas do saber, com contribuição indireta à ampliação do repertório intelectual e cultural do pesquisador, sem impor obrigatoriedade de componentes curriculares de natureza cultural específica.

§ 5º O Doutorado Profissional tem por objetivo formar um profissional caracterizado pela autonomia, pela capacidade de geração e transferência de tecnologias e conhecimentos inovadores para soluções inéditas de problemas em seu campo de atuação.

Art. 3º O Mestrado, Acadêmico ou Profissional, requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, permitida a prorrogação por até seis meses, mediante aprovação do Colegiado Simples.

II - aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira;

III - integralização curricular de, no mínimo, trinta créditos, dos quais seis são relativos à dissertação, observada a distribuição entre disciplinas obrigatórias, optativas e atividades complementares, definida no Regimento Interno do PPG;

IV - realização do Estágio Docência, nos termos definidos nesta Resolução;

V - realização de Exame de Qualificação, quando previsto no Regimento Interno do PPG; e

VI - apresentação oral e defesa de Dissertação.

§ 1º O Regimento Interno do PPG pode estabelecer durações específicas, desde que respeitados os limites do inciso I.

§ 2º Caso o PPG opte pela realização do Exame de Qualificação (inciso V), seu Regimento Interno deverá detalhar os procedimentos, prazos e modalidades de avaliação.

§ 3º A defesa da Dissertação (inciso VI) somente ocorrerá após a integralização total dos créditos em disciplinas e atividades complementares.

§ 4º É permitido o aproveitamento de créditos cursados em outros Programas da UFPI ou em outra Instituição de Ensino Superior - IES, desde que em áreas afins e de interesse para a dissertação, mediante aprovação do Colegiado Simples.

§ 5º Cada PPG poderá estabelecer requisitos adicionais, em seu Regimento Interno, para a obtenção do título de mestre.

Art. 4º O Doutorado, Acadêmico ou Profissional, requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses, permitida a prorrogação por até doze meses, mediante aprovação do Colegiado Simples;

II - aprovação em exame de proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira;

III - integralização curricular de, no mínimo, quarenta e oito créditos, dos quais doze são relativos à tese, observada a distribuição entre disciplinas obrigatórias, optativas e atividades complementares definida no Regimento Interno do PPG;

IV - realização do Estágio Docência, nos termos definidos nesta Resolução;

V - realização de, no mínimo, um Exame de Qualificação; e

VI - apresentação oral e defesa de Tese.

§ 1º O Regimento Interno do PPG pode estabelecer durações específicas, desde que respeitados os limites do inciso I.

§ 2º O Regimento Interno do PPG deverá detalhar os procedimentos, prazos e modalidades do Exame de Qualificação (inciso V), podendo prever a realização de exames adicionais.

§ 3º A defesa da Tese (inciso VI) somente ocorrerá após a integralização total dos créditos em disciplinas e atividades complementares.



§ 4º O Regimento Interno do PPG pode prever o aproveitamento de créditos obtidos no Mestrado, definindo os critérios e limites.

§ 5º É permitido o aproveitamento de créditos cursados em outros Programas da UFPI ou em outras IES reconhecidas, desde que em áreas afins e de interesse para a tese, mediante aprovação do Colegiado Simples.

§ 6º Cada PPG poderá estabelecer requisitos adicionais, em seu Regimento Interno, para a obtenção do título de doutor.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, APROVAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Criação e Implantação dos Programas

Art. 5º A criação dos PPGs, autorizada pelo Ministério da Educação - MEC após recomendação da CAPES, é formalizada por Resolução do Conselho Universitário - CONSUN.

§ 1º A deliberação do CONSUN é condicionada à aprovação prévia do Projeto Pedagógico do Curso - PPC e do respectivo Regimento Interno pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.

§ 2º O processo de proposição e análise do PPC, conduzida pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação - PRPG, deve observar as normas da CAPES.

§ 3º Os PPGs podem ser vinculados exclusivamente à UFPI ou desenvolvidos em Associações ou Redes, nos termos da legislação federal.

§ 4º A proposta de criação de PPG pode ser iniciada por Departamentos, Unidades Acadêmicas ou grupos de docentes, submetida à PRPG.

§ 5º O funcionamento do PPG poderá iniciar após a publicação da autorização do MEC, observado o calendário acadêmico da UFPI.

§ 6º As alterações no Regimento Interno do PPG devem ser aprovadas pelo respectivo Colegiado Pleno e submetidas à aprovação do CEPEX.

Art. 6º A gestão dos Programas *stricto sensu* cabe ao CEPEX no âmbito deliberativo, e à PRPG, no âmbito executivo.

§ 1º Compete à PRPG suspender o ingresso de novas turmas, quando o PPG:

I - deixar de atender às exigências desta Resolução; ou

II - for descredenciado pela CAPES.

§ 2º Na hipótese do inciso I, a suspensão perdurará até a adequação do PPG às normas, atestada pela PRPG e homologada pelo CEPEX.

§ 3º Na hipótese do inciso II, a suspensão perdurará até que o PPG obtenha nova recomendação pela CAPES.



Seção II

Da Coordenação e do Colegiado

Art. 7º Cada PPG poderá prever, em seu Regimento Interno, uma estrutura de deliberação composta por um Colegiado Pleno e um Colegiado Simples.

§ 1º O Colegiado Pleno, órgão deliberativo máximo do PPG, é composto por todos os docentes permanentes do programa e pela representação discente.

§ 2º O Colegiado Simples é composto por representantes docentes e discentes, eleitos diretamente por seus pares.

§ 3º O mandato dos membros docentes do Colegiado Simples é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º O mandato do representante discente em ambos os Colegiados é de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º Caso o Regimento Interno opte por não instituir o Colegiado Simples, o Colegiado Pleno exercerá cumulativamente as competências de ambos.

§ 6º O Regimento Interno detalhará o número de membros do Colegiado Simples e o processo eleitoral para as representações.

Art. 8º O Colegiado do PPG é o órgão deliberativo responsável pela coordenação acadêmica e pela gestão colegiada, competindo-lhe, conforme o tipo de colegiado:

I - ao Colegiado Simples:

- a) deliberar sobre matérias de natureza administrativa e de rotina acadêmica do Programa;
- b) propor encaminhamentos à PRPG sobre questões operacionais ou acadêmicas;
- c) deliberar sobre comissões de seleção e bancas de qualificação, dissertação e tese;
- d) deliberar sobre o desligamento de discentes;
- e) designar o(a) professor(a) orientador(a) e, quando for o caso, o(a) coorientador(a);
- f) aprovar a mudança de professor(a) orientador(a);
- g) aprovar a composição do corpo docente, bem como o credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes;
- h) aprovar o aproveitamento de créditos, mediante parecer de um(a) relator(a);
- i) apreciar e deliberar sobre recursos em primeira instância; e
- j) exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno, compatíveis com a natureza deste Colegiado;

II - ao Colegiado Pleno:

- a) aprovar o Regimento Interno do Programa e suas alterações;
- b) aprovar as normas internas de funcionamento e de avaliação do Programa;
- c) aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas e planos de atividades;
- d) homologar o resultado da eleição de Coordenador(a) e Subcoordenador(a);
- e) apreciar e deliberar sobre recursos em segunda instância; e

f) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por esta Resolução ou pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. Quando o Colegiado Pleno atuar cumulativamente, nos termos do §5º do art. 7º, suas deliberações terão validade plena para todos os efeitos acadêmicos e administrativos.

Art. 9º A Coordenação do PPG é exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Subcoordenador(a), eleitos pelo Colegiado Pleno do Programa, em reunião realizada para este fim, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º Somente poderão ser eleitos para os cargos de Coordenador(a) e Subcoordenador(a) os docentes permanentes do PPG em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva do quadro de docentes da UFPI.

§ 2º Compete ao próprio Colegiado Pleno definir as normas, procedimentos e datas da eleição, bem como homologar os resultados, conforme Art. 8º, inciso II, alínea 'd'.

Art. 10. Excepcionalmente, o mandato da Coordenação poderá ser prorrogado por até doze meses, para assegurar o alinhamento ao quadriênio avaliativo da CAPES.

Parágrafo único. A prorrogação depende de aprovação pelo Colegiado Pleno e deve ser formalizada pela PRPG.

Art. 11. Em faltas e impedimentos temporários do(a) Coordenador(a), suas funções são exercidas pelo(a) Subcoordenador(a).

§ 1º Na ausência ou impedimento simultâneo de ambos, a coordenação será exercida interinamente pelo docente membro do Colegiado Pleno com mais tempo de vínculo permanente ao PPG.

§ 2º Ocorrendo a vacância, renúncia ou impedimento definitivo de ambos os cargos, o(a) Coordenador(a) Interino(a) (§ 1º) dará início aos procedimentos eleitorais, que deverão ser concluídos no prazo de trinta dias a contar da última vacância.

Art. 12. Compete à Coordenação de cada PPG, como órgão executivo e de representação:

I - presidir as reuniões do Colegiado Simples e Pleno, exercendo o voto de qualidade;

II - convocar as eleições para a Coordenação, nos termos desta Resolução e das normas definidas pelo Colegiado Pleno;

III - representar o PPG perante a PRPG e demais instâncias da Universidade;

IV - supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Programa;

V - pautar e submeter à deliberação do Colegiado competente as matérias previstas no Art. 8º;

VI - executar as deliberações do Colegiado Simples e Pleno;

VII - formalizar, por portaria, a composição das comissões e bancas aprovadas pelo Colegiado Simples (conforme Art. 8º, inciso I, alínea 'c');

VIII - criar e designar, mediante portaria, comissões de trabalho e grupos ad hoc necessários ao funcionamento administrativo do Programa;

IX - encaminhar à PRPG as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado Pleno;

X - gerenciar o envio de atas, dissertações e teses ao repositório da UFPI e à Plataforma Sucupira;

XI - aprovar, ad referendum do Colegiado competente, medidas urgentes, submetendo o ato à ratificação na reunião subsequente; e

XII - exercer as demais atribuições previstas no Regimento Interno, compatíveis com sua função executiva.

Art. 13. A Comissão de Bolsas do PPG será composta pelo Coordenador(a), que a presidirá, por dois docentes permanentes vinculados a diferentes linhas de pesquisa e por um representante discente.

Parágrafo único. Nos PPGs com mais de uma área de concentração, a representação docente de que trata o caput deverá ser composta por docentes vinculados às diferentes áreas de concentração.

Seção III

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 14. Os docentes credenciados nos PPGs da UFPI serão enquadrados em uma das seguintes categorias:

I - docentes permanentes: compõem o núcleo principal do Programa e devem atender aos seguintes pré-requisitos: desenvolver atividades de ensino, pesquisa e orientação no PPG; participar de projetos de pesquisa e extensão; ter vínculo funcional-administrativo com a UFPI ou, no caso de docentes de outras instituições, ter anuência formal da instituição de origem, respeitando percentual previsto no documento de área da CAPES; e comprovar atuação plena e continuada no Programa, nos termos das condições especiais previstas pela CAPES;

II - docentes visitantes: docentes com vínculo funcional em outras instituições, liberados para colaborar por período contínuo e em regime de dedicação integral com o PPG, podendo atuar como orientadores;

III - docentes colaboradores: docentes que não se enquadram nas categorias anteriores, incluindo bolsistas de pós-doutorado, desde que participem sistematicamente de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão ou orientação, possuindo ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. A distribuição quantitativa de docentes por categoria deve obedecer aos Critérios de Avaliação de Áreas da CAPES.

Art. 15. O corpo docente inicial de cada PPG é aquele constante na proposta aprovada pelo CEPEX e recomendada pela CAPES.

§ 1º O ingresso de novos docentes (credenciamento) obedece às normas e procedimentos definidos no Regimento Interno do PPG, observados os critérios da CAPES.

§ 2º O docente descredenciado pode submeter-se a novo processo de credenciamento, desde que atenda aos requisitos vigentes do PPG.

Art. 16. O credenciamento de docentes como orientadores é aprovado pelo Colegiado Simples, mediante proposta da Coordenação, com base no currículo e nos seguintes critérios:

I - titulação mínima de Doutor ou equivalente;

II - experiência em ensino e pesquisa, com atuação na área de orientação;



III - produção bibliográfica e técnica compatível com os critérios de avaliação da respectiva área da CAPES; e

IV - disponibilidade de dedicação ao PPG correspondendo a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de horas exercidas na Universidade, ou, no caso de docentes de outras IES, mediante comprovação de atuação contínua e efetiva nas atividades de ensino, pesquisa e orientação do Programa, conforme critérios definidos no Regimento Interno e na legislação da CAPES.

Art. 17. São atribuições do docente orientador:

I - elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo;

II - opinar sobre cancelamento de disciplina ou trancamento de matrícula;

III - aconselhar o(a) discente quanto à escolha do tema da Dissertação ou Tese;

IV - orientar a Dissertação ou Tese em todas as fases de sua elaboração;

V - encaminhar à Coordenação o projeto de Dissertação ou de Tese;

VI - presidir a sessão de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou Tese, conforme definido no Regimento Interno do PPG;

VII - sugerir à Coordenação do PPG os nomes de docentes para integrarem as comissões de Qualificação e de Defesa; e

VIII - encaminhar à Coordenação a versão da Dissertação ou Tese apta para a defesa, bem como a versão final corrigida, após a aprovação.

§ 1º É vedada a orientação simultânea, por um mesmo docente, de um número de discentes superior ao estabelecido nos Critérios de Avaliação de Área da CAPES.

§ 2º É permitida a indicação de Coorientador, que deve atender aos mesmos requisitos de credenciamento do Orientador (Art. 16), cabendo sua aprovação ao Colegiado Simples.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 18. Os PPGs têm, anualmente, no mínimo, dois períodos letivos regulares.

Parágrafo único. Os períodos letivos são definidos em calendário acadêmico específico da pós-graduação, aprovado pelo CEPEX.

Art. 19. A unidade básica para mensurar as atividades acadêmicas é o crédito, que corresponde a quinze horas-aula.

§ 1º A duração da hora-aula é estabelecida em legislação do Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ 2º O aproveitamento de créditos entre PPGs da UFPI é permitido, nos termos definidos pelo Regimento Interno de cada PPG.

Art. 20. A verificação do rendimento acadêmico é feita por disciplina e abrange os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios.

§ 1º A critério do professor, a avaliação da eficiência é feita por um ou mais dos seguintes meios: provas, exames, trabalhos ou projetos.



§ 2º O resultado final da verificação é expresso em notas na escala de zero a dez com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º É considerado aprovado o(a) discente que obtiver nota mínima sete e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 4º As atividades de qualificação, de dissertação e de tese podem ser desenvolvidas por mais de um período letivo, conforme o Regimento Interno de cada PPG.

§ 5º Para efeito de registro, o número de notas parciais deve ser proporcional à carga horária da disciplina, respeitado o mínimo de:

I - duas, nas disciplinas com carga horária igual ou inferior a quarenta e cinco horas;

II - três, nas disciplinas com carga horária de sessenta a setenta e cinco horas; e

III - quatro, nas disciplinas com carga horária superior a setenta e cinco horas.

Art. 21. O desligamento do(a) discente do PPG ocorre nas seguintes hipóteses:

I - reprovação por duas vezes na mesma disciplina;

II - reprovação em duas disciplinas distintas;

III - descumprimento dos prazos máximos para defesa, fixados nesta Resolução;

IV - reprovação por duas vezes em Exame de Qualificação; e

V - não efetivação da matrícula curricular semestral.

CAPÍTULO III

DA QUANTIDADE DE VAGAS OFERECIDAS PELO PROGRAMA

Art. 22. A definição de vagas para a primeira turma de cada PPG obedece à recomendação da CAPES.

§ 1º A partir da segunda turma, a quantidade de vagas é proposta pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado Simples.

§ 2º Para propor o número de vagas, a Coordenação deve considerar:

I - a capacidade de orientação, observada a relação orientando/orientador definida pela CAPES, incluindo discentes de outros programas ou remanescentes de períodos anteriores;

II - o fluxo de discentes;

III - a infraestrutura física e a existência de projetos de pesquisa; e

IV - a previsão de titulações efetivas antes do início do novo período letivo.

§ 3º A Coordenação do Programa deve encaminhar a minuta do edital de seleção à PRPG, para análise legal e publicação, conforme as datas do Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA



Art. 23. Os PPGs da UFPI devem realizar a seleção de candidatos por meio de editais próprios, observando as diretrizes desta Resolução.

Parágrafo único. Excetuam-se os programas em rede, que seguem os critérios de seleção estabelecidos por suas instituições-sede.

Art. 24. Os editais de seleção devem ser redigidos de forma clara e objetiva, contendo todas as informações sobre o processo de seleção, e devem observar os princípios da publicidade, isonomia e competitividade.

Art. 25. O edital deve conter, no mínimo:

I - dados de identificação do PPG;

II - período de duração e nível do curso;

III - número de vagas ofertadas;

IV - procedimentos de inscrição;

V - etapas do processo seletivo;

VI - critérios de avaliação e de desempate;

VII - calendário completo do processo, incluindo divulgação de resultados e prazos para recursos;

VIII - indicação de referencial teórico, bibliografia ou tema das provas, quando aplicável; e

IX - especificidades das vagas destinadas às ações afirmativas (pessoas com deficiência, pretas, pardas, indígenas, quilombolas e outras), se houver.

Art. 26. A seleção dos candidatos é feita por uma Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado Simples, com base no Regimento Interno e no edital, mediante as seguintes etapas:

I - prova de conhecimento, facultativa e eliminatória;

II - entrevista ou análise de pré-projeto, obrigatória e eliminatória;

III - análise de *curriculum vitae*, obrigatória e classificatória; e

IV - outras etapas, desde que previstas no Regimento Interno ou no edital.

§ 1º Os critérios de pontuação da análise do *curriculum vitae* (Inciso III) são detalhados no edital, considerando as especificidades da área, as produções e as experiências profissionais.

§ 2º Os PPGs podem utilizar Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação -TDICs para a realização do processo seletivo.

§ 3º Os resultados parciais devem respeitar o anonimato, em observância ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em vigência no Brasil, listando-se os candidatos pelo número de inscrição no SIGAA.

§ 4º A lista nominal dos candidatos aprovados é publicada conforme a ordem final de classificação.

Art. 27. Os candidatos a seleção devem formular pedido de inscrição conforme o edital, apresentando os seguintes documentos:

I - para o Mestrado:

a) diploma, certidão ou declaração de matrícula no último semestre do curso de graduação;

b) histórico escolar da graduação;

c) *Curriculum lattes* comprovado;

d) *Curriculo Vitae* comprovado para candidatos(as) estrangeiros;

II - para o Doutorado:

a) Diploma de Mestrado ou declaração de que defenderá a dissertação antes da matrícula institucional;

b) *Curriculum lattes* comprovado;

c) *Curriculo Vitae* comprovado para candidatos(as) estrangeiros; e

Art. 28. Fica permitida a promoção direta do Mestrado ao Doutorado, sem a defesa de Dissertação, quando o(a) discente atender, cumulativamente, às seguintes condições de excepcionalidade:

I - estar cursando o terceiro semestre do Mestrado;

II - ter concluído os créditos de disciplinas do Mestrado com desempenho excepcional;

III - ter publicado artigos científicos, bibliográficos, tecnológicos ou artísticos, ou registro de patentes originados de seu projeto de dissertação; e

IV - ser aprovado em exame de defesa do seu projeto de tese.

Parágrafo único. O Regimento Interno do PPG detalha os critérios de excepcionalidade (Inciso II), os requisitos de produção (Inciso III) e os procedimentos do exame de defesa (Inciso IV).

Art. 29. Os(as) discentes de cada PPG são classificados em uma das seguintes categorias:

I - regulares: os aprovados em processo seletivo e matriculados nas atividades regulares do curso;

II - especiais: os que cursam apenas disciplinas isoladas, mediante aprovação da Coordenação.

Art. 31. A matrícula classifica-se em:

I - institucional: a que assegura ao candidato aprovado a condição de membro do corpo discente da UFPI; e

II - curricular: a que assegura ao discente regular o direito de cursar o currículo para obtenção do diploma de Mestrado ou de Doutorado.

§ 1º A matrícula institucional é feita no ingresso do discente, realizada na Coordenação do PPG, conforme o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

§ 2º A matrícula curricular é obrigatória e deve ser realizada semestralmente, observados os prazos do Calendário Acadêmico.

Art. 32. É vedada a matrícula simultânea em:

I - dois Programas de Pós-graduação *stricto sensu* de qualquer IES;

II - um Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e um curso de graduação de qualquer IES;
ou

III - um Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e um programa de Pós-graduação *lato sensu* de qualquer IES.

Art. 33. O(a) candidato(a) selecionado(a) deve, no ato da matrícula institucional, apresentar os seguintes documentos:



a) Para candidatos (as) brasileiros(as) selecionados(as):

I - Documento de identidade oficial com foto;

II- CPF;

III - certificado de quitação com o serviço militar (para candidatos brasileiros do gênero masculino. A partir de 1º de janeiro do ano que completarem 46 anos de idade, os candidatos estarão desobrigados de apresentar o documento militar, nos termos dos artigos 170 a 210 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;

IV - uma foto 3x4 cm recente (no formato JPEG);

V - comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 3 meses);

VI - diploma ou certidão de conclusão de Graduação (para Mestrado);

VII - diploma ou certidão de conclusão do Mestrado (para Doutorado);

VIII - histórico escolar final da Graduação (para Mestrado); e

IX - histórico escolar final do Mestrado (para Doutorado)

b) Para candidatos (as) estrangeiros(as) selecionados(as):

I - Cópia do Passaporte ou Documento de Identificação com foto;

II - Visto Temporário IV - VITEM IV ou Equivalente: Visto de estudante válido ou comprovante de que o processo de regularização migratória foi iniciado junto à Polícia Federal, o que leva à obtenção da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM, antiga RNE).

III - uma foto 3x4 cm recente (no formato JPEG);

IV - comprovante de residência atualizado;

V - Diploma de Graduação para matrícula no mestrado e Diploma de Mestrado para matrícula no Doutorado. As cópias devem ser obtidas em instituições oficiais ou oficialmente reconhecidas em seu país de origem. Para fins de matrícula definitiva, o diploma de graduação (e mestrado, se aplicável) precisará passar pelo processo de reconhecimento/revalidação por uma IES brasileira, conforme as normas do Portal Carolina Bori do MEC. O prazo para revalidação deve ocorrer em até 12 meses após a matrícula institucional.

VI - diploma ou certidão de conclusão de Graduação (para Mestrado);

VII - diploma ou certidão de conclusão do Mestrado (para Doutorado);

VIII - histórico escolar final da Graduação (para Mestrado); e

IX - histórico escolar final do Mestrado (para Doutorado)

Art. 34. A comprovação da proficiência em língua estrangeira, exigida nos Art. 3º e 4º, obedece às seguintes regras:

I – a(s) língua(s) estrangeira(s) exigida(s) devem respeitar as especificidades estabelecidas pelo Regimento Interno de cada Programa;

II - a análise e o registro acadêmico dos atestados são de responsabilidade da Coordenação do PPG;

III – são aceitos atestados emitidos pela UFPI, por outras instituições de ensino superior (IES) brasileiras, e pelos seguintes institutos, desde que atingida a pontuação mínima de 60% nestes últimos:

- a) Instituto Cervantes;
- b) Instituto de Cultura Italiana;
- c) Instituto Goethe;
- d) Universidade de Cambridge (FCE, CAE, IELTS);
- e) Aliança Francesa (DILF, DELF, DALF); e
- f) TOEFL.

IV - Os exames de proficiência têm validade de três anos.

Parágrafo único. Excetuam-se os programas em rede, que seguem os critérios estabelecidos por suas instituições-sede.

Art. 35. O candidato que, no ato da matrícula institucional (Art. 33), ainda não possuir o documento de conclusão (diploma ou certidão), terá o prazo improrrogável de sessenta dias, a contar do prazo final da matrícula institucional, para apresentar o documento de integralização curricular (Graduação) ou o comprovante de defesa (Mestrado). O não cumprimento do prazo estipulado implica no cancelamento automático da matrícula.

Art. 36. O aproveitamento de estudos para integralização curricular, incluindo créditos cursados no Mestrado para o Doutorado, é autorizado pelo Colegiado Simples, observados os limites estabelecidos no Regimento Interno de cada PPG.

§ 1º O aproveitamento (*caput*) é autorizado quando:

I - a disciplina cursada com aprovação tiver conteúdo e duração idênticos, equivalentes ou superiores à do curso pretendido;

II - os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se complementarem em uma ou mais disciplinas do curso pretendido; ou

III - os estudos, embora não atendendo aos incisos I e II, guardarem afinidade com a área de concentração e forem de interesse para o desenvolvimento da dissertação ou tese.

§ 2º Os aproveitamentos são registrados no histórico escolar pelo sistema da Universidade, com o nome e a carga horária da disciplina.

Art. 37. É permitido ao(a) discente cancelar ou substituir matrícula em disciplina, dentro do prazo do Calendário Acadêmico, mediante parecer favorável do orientador e aprovação do Colegiado Simples.

Parágrafo único. O cancelamento da mesma disciplina só é permitido uma vez, exceto por motivo de doença, devidamente comprovado pela Perícia Médica da Universidade.

Art. 38. É permitido ao(a) discente o trancamento do curso por motivo de doença, comprovado pela Perícia Médica da Universidade, pelo período de até 12 meses.

Parágrafo único. O período de trancamento (*caput*) não é computado para efeito dos prazos de conclusão previstos nesta Resolução.

Art. 39. É permitida a transferência de discentes de programas similares ou afins (recomendados pela CAPES), para o mesmo nível de formação, mediante aprovação do Colegiado Simples.

§ 1º A aprovação (*caput*) depende da existência de vagas e da observância dos critérios definidos no Regimento Interno.

§ 2º O discente transferido deve apresentar histórico escolar e os respectivos planos de ensino das disciplinas cursadas.



§ 3º A matrícula do discente transferido obedece às normas de aproveitamento de estudos (Art. 36).

§ 4º Os prazos máximo e mínimo de conclusão do curso são reiniciados a partir da data de ingresso no novo Programa.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 40. O Programa de Estágio Docência - PED da UFPI tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a formação docente de pós-graduandos (Mestrado ou Doutorado) por meio de atividades acadêmicas na Graduação ou no Ensino Médio;

II - auxiliar na melhoria da qualidade do ensino nos cursos de Graduação e Ensino Médio;
e

III - promover a articulação entre os níveis de ensino (médio, graduação e pós-graduação).

Art. 41. O Estágio Docência é a atuação do(a) discente de Pós-Graduação em atividades acadêmicas na UFPI (graduação ou ensino médio), sob a supervisão direta de um professor do quadro efetivo.

Parágrafo único. O Estágio Docência pode ser realizado em outras instituições de ensino superior ou na rede pública de ensino médio, mediante autorização do(a) orientador(a) e aprovação do Colegiado Simples.

Art. 42. Fica dispensado do Estágio Docência, mediante aprovação do Colegiado Simples, o(a) discente que comprovar:

I - experiência prévia como docente do ensino superior ou *lato sensu*, pelo período mínimo de um semestre (Mestrado) ou dois semestres (Doutorado); ou

II - vínculo docente atual com instituições de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT.

Parágrafo único. Para fins do inciso I, as atividades em Pós-graduação *lato sensu* são aquelas desenvolvidas em cursos presenciais (Especialização ou Aperfeiçoamento) com carga horária compatível ao PED.

Art. 43. As atividades do Estágio Docência devem ser realizadas sem prejuízo dos prazos de titulação do(a) discente.

Art. 44. O Estágio Docência na graduação ou no ensino médio tem duração mínima de um semestre (Mestrado) e dois semestres (Doutorado).

§ 1º O(a) discente de Pós-graduação está habilitado a iniciar o Estágio Docência, preferencialmente, após a conclusão dos créditos em disciplinas obrigatórias do PPG.

§ 2º É vedado o início do Estágio Docência sem que o PED esteja aprovado pelo Colegiado Simples e tenha a ciência da instância acadêmica responsável pela oferta do componente curricular.

Art. 45. A carga horária do Estágio Docência é de quatro a seis horas semanais, limitadas a sessenta horas por semestre letivo.

§ 1º O(a) discente não substitui o professor, que permanece responsável pela disciplina e pelo acompanhamento síncrono do estagiário.

§ 2º A carga horária (*caput*) é dividida em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) em atividades de sala de aula, conforme detalhado no Regimento Interno do PPG, e o restante em outras atividades inerentes à docência.

Art. 46. O PED é elaborado pelo(a) discente em conjunto com o(a) orientador(a) e, se aplicável, com o(a) docente supervisor da disciplina.

§ 1º O PED, para ser submetido à aprovação do Colegiado Simples (conforme Art. 54, § 2º), deve conter, no mínimo:

I - dados do(a) discente, do(a) orientador(a) e do(a) docente supervisor;

II - dados do componente curricular (disciplina) de atuação;

III - objetivos do estágio e da disciplina;

IV - justificativa da escolha do componente curricular;

V - natureza das atividades e cronograma de execução;

VI - formas de atuação e o detalhamento da carga horária; e

VII - ciência da instância de oferta do componente curricular (Coordenação do Curso ou Chefia de Departamento).

Art. 47. A supervisão do Estágio Docência cabe ao professor responsável pela disciplina (professor supervisor), em articulação com o(a) orientador(a) do estagiário.

Parágrafo único. O professor supervisor (*caput*) faz jus à declaração de supervisão de Estágio Docência, emitida pela Coordenação do PPG.

Art. 48. O(a) discente deve elaborar o Relatório Final do Estágio Docência em até 30 dias após o término das atividades.

§ 1º O relatório (*caput*), após o aval do(a) orientador(a) e do(a) professor(a) supervisor(a), deve ser submetido à aprovação do Colegiado Simples.

§ 2º O Relatório Final deve conter, no mínimo:

I - dados do(a) discente, da disciplina e do(a) professor(a) supervisor(a);

II - descrição das atividades desenvolvidas (tópicos abordados, ementas e referências);

III - autoavaliação do(a) discente; e

IV - parecer do professor supervisor.

§ 3º A Coordenação do PPG emite a declaração das atividades realizadas pelo(a) discente bolsista em seu Estágio Docência.

CAPÍTULO VI

DOS EXAMES E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE

Art. 49. Os Exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado são realizados em consonância com o Regimento Interno de cada PPG, perante banca examinadora aprovada pelo Colegiado Simples

§ 1º O conteúdo e a modalidade do exame (oral, escrito, pré-defesa ou outra) são definidos pelo Regimento Interno de cada PPG.

§ 2º O resultado da avaliação do Exame de Qualificação é expresso pelas menções: Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAp).

§ 3º O(a) discente que não obtiver êxito em qualquer fase do Exame de Qualificação tem direito a uma nova oportunidade, a ser realizada perante a mesma banca examinadora, observados os prazos máximos previstos no Regimento Interno de cada PPG, os quais não poderão exceder três meses (Mestrado) ou seis meses, no caso de Doutorado, com a mesma banca examinadora.

§ 4º Em caso de impedimento de membros da banca original, a nova composição deve ser aprovada pelo Colegiado Simples.

Art. 50. A banca examinadora do Exame de Qualificação é formada por, no mínimo:

I - no Mestrado: três membros titulares e um suplente;

II - no Doutorado: quatro membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros da banca (incisos I e II) devem ser docentes do PPG, de outros PPGs da UFPI ou convidados de outras instituições, todos com titulação de Doutor.

§ 2º Para Programas profissionais e em rede, a titulação mínima exigida (§ 1º) segue o disposto em suas normas específicas.

Art. 51. As bancas examinadoras de Dissertação e Tese são aprovadas pelo Colegiado Simples, ouvido o(a) orientador(a), e formadas por, no mínimo:

I - Mestrado: três membros titulares e um suplente;

II - Doutorado: cinco membros titulares e dois suplentes.

§ 1º A presidência da banca (comissão julgadora) cabe ao(à) orientador(a).

§ 2º A composição deve incluir membros externos, sendo, no mínimo:

I - Mestrado: um docente externo ao PPG;

II - Doutorado: dois docentes externos ao PPG.

§ 3º A composição deve garantir a imparcialidade, evitando conflitos de interesse, relações de parentesco, filiação ou societárias entre membros ou com o(a) discente.

§ 4º O(a) coorientador(a) pode integrar a banca como membro adicional (além do mínimo do caput), com direito a voto.

Art. 52. Os documentos da Dissertação ou Tese devem ser entregues pelo(a) orientador(a) à Coordenação, no mínimo trinta dias antes da data proposta para a defesa.

Art. 53. A defesa da dissertação ou tese é realizada em sessão pública, em dia e horário definidos pela Coordenação do Programa, e divulgada com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º A defesa (*caput*) pode ser realizada nos formatos presencial, híbrido ou remoto, conforme o Regimento Interno.

§ 2º Em casos excepcionais que exijam sigilo, a defesa pode ocorrer em sessão restrita, mediante aprovação do Colegiado Simples.

Art. 54. O resultado da defesa de Dissertação e Tese é expresso pelas menções: Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAp).

§ 1º Em caso de aprovação com modificações sugeridas pela banca, o(a) discente deve efetuar as mudanças no prazo máximo de sessenta dias corridos, sob pena de anulação da defesa.



§ 2º A entrega da versão final corrigida (do § 1º) é requisito obrigatório para a solicitação do diploma.

§ 3º A validação das modificações (§ 1º) é de responsabilidade do(a) orientador(a) e deve ser formalizada à Coordenação do Programa antes da entrega da versão final (§ 1º).

Art. 55. Na ausência ou impedimento do(a) orientador(a) nas bancas de Qualificação ou Defesa, a presidência é exercida pelo(a) coorientador(a), se houver, ou por docente designado pelo Colegiado Simples.

CAPÍTULO VII DOS TÍTULOS E DOS DIPLOMAS

Art. 56. A solicitação do diploma de Mestre ou Doutor, após o cumprimento dos requisitos acadêmicos (art. 3º e art. 4º), exige a entrega dos seguintes documentos à Coordenação:

- I - versão final da Dissertação ou Tese, em arquivo digital;
- II - termo de autorização para depósito no Repositório Institucional da UFPI;
- III - cópia da ata da defesa; e
- IV - comprovante de regularidade (Nada Consta) junto às Bibliotecas da UFPI.

Art. 57. A UFPI outorga os títulos a que façam jus e expede os correspondentes diplomas para os(a) pós-graduandos(a) que tenham cumprido os dispositivos contidos no art. 56, desta norma.

§ 1º Os diplomas a que se refere este artigo são assinados, em cada caso, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Pós-Graduação e pelo(a) Reitor(a).

§ 2º No caso de existência de mais de uma área de concentração no PPG, o diploma contém no verso, a nomenclatura do Programa, com a especificação da área de concentração.

Art. 58. É permitida a atribuição da menção “louvor” ao(à) discente, no ato da defesa, em virtude de desempenho extraordinário ou pesquisa de significativa contribuição para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico ou cultural.

Parágrafo único. Os critérios para a concessão da menção (caput) devem estar explicitados no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Os PPGs devem adaptar seus Regimentos Internos a esta Resolução, no prazo máximo de cento e vinte dias úteis, a contar da data de sua publicação.

Art. 60. Esta Resolução aplica-se aos discentes que ingressarem nos PPGs da UFPI a partir da data de sua publicação.

Art. 61. Os casos omissos nesta Resolução são resolvidos pelo CEPEX, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e, quando pertinente, o Colegiado Pleno do PPG envolvido.

Art. 62. Ficam revogadas:

- I - a Resolução CEPEX/UFPI Nº 189, de 14 de setembro de 2007;
- II - a Resolução CEPEX/UFPI Nº 22, de 21 de fevereiro de 2014;
- III - a Resolução CEPEX/UFPI Nº 284, de 14 de dezembro de 2018;
- IV - a Resolução CEPEX/UFPI Nº 133, de 30 de agosto de 2021;
- V - a Resolução CEPEX/UFPI Nº 316, de 21 de julho de 2022;
- VI - a Resolução CEPEX/UFPI Nº 658, de 22 de abril de 2024; e
- VII - a Resolução CEPEX/UFPI Nº 693, de 26 de agosto de 2024.

Art. 63. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 18 de dezembro de 2025


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora